

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.828.912-2

DATA: 11/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 974/2025

APROVADO EM 01/12/2025

## CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOUZA NAVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.828.912-2

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstaciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstaciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 356/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 11/06/2025, alterando a matriz curricular.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, oferecido na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.828.912-2

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 2260 - ROLÂNDIA										
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0615 - COLEGIO ESTADUAL SOUZA NAVES-ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL												
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, 421 CENTRO ROLÂNDIA CEP 86600-113												
TELEFONE: +55 3256 1572												
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnico em Marketing Integrado ao Ensino Médio			TURNO: Manhã, tarde e Noite	CÓDIGO: 1637		C.H. Total: 3.000 horas						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: GRADATIVA								
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FBG	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR		1ª SÉRIE						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual					
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS		2	67	0	0					
		MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS		2	67	0	2					
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		2	67	2	67					
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		3	100	3	100					
		PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA - PFO		2	67	1	33					
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA		1	33	1	33					
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXIVEL OBRIGATORIA		3	100	2	67					
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -ITINERÁRIO FORMATIVO		27	900	20	667					
CÓDIGO 1637	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF  TÉCNICO EM MARKETING	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P	
		FUNDAMENTOS DO MARKETING		2	0	67	0	0	0	0	0	
		TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS AO MARKETING		0	1	0	33	0	0	0	0	
		ANALISE DE MERCADO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR		0	0	0	0	1	1	33	33	
		RELAÇÕES INTERPESSOAIS		0	0	0	0	1	0	33	0	
		COMUNICAÇÃO DE MARKETING		0	0	0	0	1	1	33	33	
		TÉCNICAS DE VENDAS E MARKETING DE VAREJO		0	0	0	0	2	1	67	33	
		PLANEJAMENTO DE MARKETING		0	0	0	0	1	1	33	34	
		PESQUISA DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	1	
		LOGÍSTICA E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	1	1	
		SEGMENTAÇÃO E POSICIONAMENTO DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	2	0	
		MARKETING DIGITAL		0	0	0	0	0	0	0	1	
		ANALISE DE DADOS APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	0	1	1	
		LEGISLAÇÃO APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	0	2	0	
		E-COMMERCE		0	0	0	0	0	0	1	1	
		MARKETING DE CONTEÚDO		0	0	0	0	0	0	1	1	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		3	100	10	333	16	533					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		6	200	12	400	18	600					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>		30	1.000	30	1.000	30	1.000					

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96

<sup>2</sup> Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.

Rolândia, 11 de junho de 2025

  
Iranilde Andrade Duraes  
Diretora  
RG: 5.831.404-8 - Res. 3769/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.828.912-2

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, por Despacho informou:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta Coordenação (CDE/DNE/DPGE/SEED), não constam Relatórios Finais referentes aos anos de 2023 e 2024, período de vigência, armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, devido a não oferta de turmas.

O Relatório Final do período letivo de 2025 será analisado após o término do ano letivo e validado após o Reconhecimento do curso.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 11/09/2026 e a Licença Sanitária até 15/08/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Souza Naves - EFMP	Rolândia / Londrina	N.º 2416/2018 de 28/05/2018.  De: 05/11/2017 a 05/11/2027.	N.º 7693/2022 de 28/11/2022.  Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.828.912-2

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados
- b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;
- c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.
- d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da Cemep, em exercício.